

REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO **FSC PORTUGAL**

A **FSC PORTUGAL** é uma associação que tem como objectivos a divulgação, promoção e implementação do esquema de certificação florestal FSC em Portugal, visando assegurar um desenvolvimento sustentável das actividades de gestão florestal simultaneamente com a conservação da natureza, conforme resulta do Estatuto social.

O funcionamento da **FSC PORTUGAL** será regulado pelo presente Regulamento Interno, o qual poderá ser alterado mediante proposta da Direcção a submeter à Assembleia geral.

CAPÍTULO I – ÓRGÃOS SOCIAIS

1º

São órgãos da **FSC PORTUGAL**:

- A Direcção;
- A Assembleia-geral;
- O Conselho Fiscal;
- A Comissão para a Resolução de Conflitos.

SECÇÃO I – DIRECÇÃO

2º

DIRECÇÃO EXECUTIVA

1. Uma vez eleita a Direcção, o Presidente, o Vice-presidente e o Tesoureiro constituirão a Direcção Executiva, cuja principal função será assegurar a operacionalização do Plano de Actividades.

2. A Direcção Executiva reunir-se-á ordinariamente na sede da **FSC PORTUGAL**, pelo menos uma vez por mês.

3º

SECRETARIA EXECUTIVA

1. A **FSC PORTUGAL** será administrado por uma Secretaria Executiva, coordenada por um Secretário Executivo a contratar pela Direcção.
2. A Secretaria Executiva da **FSC PORTUGAL** terá como funções gerais a gestão da entidade.
 1. A Secretaria Executiva deverá:
 - a. dar apoio técnico e administrativo à Direcção da presente Associação, de molde a esta alcançar mais facilmente os seus objectivos;
 - b. ser responsável pela logística das reuniões convocadas pela Direcção do **FSC PORTUGAL**,
 - c. proceder à elaboração das pautas das reuniões, providenciando pelo material necessário ao bom desenvolvimento das mesmas.

4º

SECRETÁRIO EXECUTIVO

1. O Secretário Executivo:
 - a. é o responsável pela gestão técnica, administrativa e financeira do **FSC PORTUGAL**;
 - b. representará o **FSC PORTUGAL** em reuniões e seminários, nacionais ou internacionais, quando designado pela Direcção;
 - c. coordenará os Grupos de Trabalho, assegurando a elaboração de relatórios, actas e outros documentos, bem como demais actividades necessárias;
 - d. organizará os processos de consulta às Partes Interessadas;
 - e. promoverá seminários, em parceria com entidades locais, visando difundir o Sistema de Certificação Florestal FSC.

5º

GRUPOS DE TRABALHO

1. A Direcção nomeará Grupos de Trabalho, designados de Comissões Técnicas, de molde a facilitar a prossecução dos fins estatuídos no objecto social da presente Associação.
2. A constituição dos Grupos de Trabalho será definida pela Direcção Executiva.
3. Os Grupos de Trabalho serão coordenados pelo Secretário Executivo.
4. A convocatória das reuniões dos Grupos de Trabalho será feita pelo Secretário Executivo.
5. As decisões dos Grupos de Trabalho são tomadas por maioria simples.

SECÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL

6º

ORDINÁRIA

1. As Assembleias gerais serão convocadas, com uma antecedência mínima de 30 dias, através de correio postal registado com aviso de recepção ou correio electrónico com entrega de recibo ou mediante a afixação em local a definir, nas instalações da sede da presente Associação.
2. A convocatória indicará o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

7º

EXTRAORDINÁRIA

1. As convocatórias das Assembleias gerais extraordinárias deverão ser feitas no prazo de 15 dias, após o pedido, devendo realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido.

CAPÍTULO II – GESTÃO

8º

ADMINISTRATIVA

1. O **FSC PORTUGAL** deve adoptar práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a impedir ou coibir a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios ou vantagens em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
2. Para tal, deverá a Direcção Executiva proceder à elaboração de um documento que descreva com rigor e criteriosamente, as práticas de gestão administrativa, a desenvolver.

9º

FINANCEIRA

1. A gestão financeira deverá ser efectuada observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas que rejam essa matéria.

CAPÍTULO II – QUOTAS

10º

1. O valor das quotas para os Associados será fixado pela primeira Direcção da presente Associação, em função das seguintes categorias:
 - a. Câmara Económica; e
 - b. Câmara social e ambiental:
 - i. ONG's sociais e ambientais de pequena dimensão;
 - ii. ONG's sociais e ambientais de grande dimensão.

11º

1. A revisão das quotas será objecto de aprovação pela Assembleia geral.

12º

1. O valor da quota deve ser pago anualmente através de transferência bancária.

13º

1. As entidades ambientais e sociais, legalmente constituídas, que não apresentem uma condição financeira, que lhes permita proceder à liquidação da anuidade estabelecida, poderão ser dispensados de o fazer, em caso de manifesta autorização pela Direcção.

Lisboa, 14 de Junho de 2007